

**LEI MUNICIPAL Nº. 1218, DE 08 DE MARÇO DE 2010.**

*"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Gaúcha Pró-Escolas Famílias Agrícolas - AGEFA e dá outras providências".*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Gaúcha Pró-Escolas Famílias Agrícolas - AGEFA, com o objetivo de financiar mensalidades do Ensino médio técnico profissionalizante na área agrícola, regendo-se pelas cláusulas do convênio anexo, que será parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Serão beneficiados com as bolsas de estudo concedidas pela Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão - alunos carentes e residentes no Município de Boqueirão do Leão há mais de 03 (três) anos, filhos de agricultores, matriculados na instituição e que atendam aos demais critérios estabelecidos no Termo de Convênio.

**Art. 3º** - Para a execução do convênio, o Município repassará a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais por aluno institucionalizado.

**§ 1º** - As despesas devem estar vinculadas ao objeto do presente convênio, devendo a conveniente prestar contas de sua aplicação na forma do termo de convênio.

**§ 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**08.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

20.606.0076.2.044 – Convênios p/ Desenvolvimento Agropecuário

238.3.3.90.39.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Art. 4º** - A seleção dos alunos será realizada por comissão considerando os mais carentes entre os candidatos inscritos no processo seletivo, respeitando-se, da mesma forma, os critérios estabelecidos no termo de convênio, bem como o bom desempenho escolar durante a concessão.

**Art. 5°** - A comissão será instituída por Portaria anualmente visando a seleção, avaliação e acompanhamento do processo seletivo, sendo composta por um representante do Conselho Municipal de Agricultura, um representante do Conselho Municipal da Educação, um representante da Secretaria Municipal de Administração, um representante do Poder Legislativo, um representante do corpo técnico administrativo da AGEFA, um representante do corpo discente da AGEFA e um representante do corpo docente da AGEFA.

**Art. 6°** - Anualmente, dentre as competências da Comissão de seleção, avaliação e acompanhamento do processo seletivo - estará a definição do número de beneficiários levando em consideração a dotação orçamentária disponível.

**Art. 7°** - Como contrapartida pelas bolsas usufruídas os alunos realizarão estágio, supervisionados pela instituição, junto a Secretaria de Agricultura do Município de Boqueirão do Leão, firmando termo de compromisso de estágio.

**Art. 8°** - A prestação de contas deverá ser apresentada pela instituição conveniada mensalmente e apresentada no prazo máximo de 30(trinta dias).

**Art. 9°** - O Convênio integrante desta Lei poderá ser revisto anualmente mediante termo aditivo.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 08 de Março de 2010.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário de Administração  
e Planejamento.

## **TERMO DE CONVÊNIO N° 006/2010**

**A ASSOCIAÇÃO GAÚCHA PRÓ-ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS - AGEFA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.229.903/0001-79 com sede na Avenida Independência n.º 3284, Bairro Renascença na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representada por seu Diretor Mario Kuntz, Brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 299.503.250-72 e no RG sob n.º 1012520118, residente e domiciliado na localidade de Rio Pardiniho, no interior do Município de Santa Cruz do Sul, RS, doravante denominada CONVENIADA e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, inscrito no CNPJ sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO DAVI GOERGEN**, inscrito no CPF sob n.º 507.777.340-87, residente e domiciliado na Rua São João, 1361, em Boqueirão do Leão, RS, **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente Convênio tem por objeto instituir até 03(três) bolsas para alunos carentes e residentes no Município de Boqueirão do Leão há mais de 03 (três) anos e que estejam matriculados no curso de Ensino Médio Profissionalizante mantido pela Associação CONVENIADA, conforme plano de trabalho apresentado, oferecendo como contraprestação a realização de estágio junto a Secretaria de Agricultura do Município de Boqueirão do Leão.

**Parágrafo único** - A Associação compromete-se a assegurar a integridade física e formação intelectual dos alunos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS**

2.1 Serão beneficiados por este convênio os candidatos que comprovarem residência em Boqueirão do Leão nos últimos 03 (três) anos, bem como sejam considerados os mais carentes entre os candidatos inscritos na seleção, e que atendam aos demais critérios estabelecidos pela instituição, estando estes dispostos conforme critérios de preferência abaixo listados:

- Alunos da escola há mais de 01 (um) ano;
- Ter concluído recentemente o ensino fundamental(egresso da oitava série);
- Resida no meio rural;
- Que se comprometa com as regras da Escola para conviver em regime de internato, assinando termo de compromisso;
- Que assine termo de compromisso com o regimento escolar da EFA;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais normas reguladoras da matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Para a execução do convênio, o Município repassará a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais por aluno institucionalizado.

§ 1º As despesas devem estar vinculadas ao objeto do presente convênio, devendo a conveniente prestar contas de sua aplicação na forma do termo de convênio.

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **08.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

20.606.0076.2.044 – Convênios p/ Desenvolvimento Agropecuário

238.3.3.90.39.00.00.0001- Outros Serviços de Terceiros- PJ

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **A) DO MUNICÍPIO**

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros mediante prestação de contas junto ao Setor de Contabilidade do Município, nos termos anteriormente estabelecidos depositando o valor na conta corrente n xxxxx do Banco Sicredi agência xxxx de Santa Cruz do Sul - RS.

II - Indicar os membros da Administração Pública para a composição da Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento, que será nomeada anualmente através de Portaria pelo Executivo Municipal.

III - prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos estágios de acordo com a cláusula primeira.

IV - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do programa que esteja relacionado com o objeto deste Convênio;

V - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a cláusula primeira;

VI - examinar e aprovar por parecer técnico o Projeto (plano de trabalho), inclusive indicando reformulação, caso se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do Convênio.

VII - Receber e julgar, através da Secretaria de Agricultura e Coordenadoria de Controle Interno, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, as contas prestadas pela AGEFA;

##### **B) A CONVENIADA**

I - responsabiliza-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a qualquer outro fim que não esteja estabelecido na cláusula primeira deste Convênio e no plano de trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - Responsabilizar-se pela convocação dos trabalhos da Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento;

III - assessorar as atividades de estágio realizadas junto a Secretaria Municipal de Agricultura oferecendo orientação ao desenvolvimento das atividades dos alunos institucionalizados;

IV - ressarcir ao Município os recursos recebidos através do

presente convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização, conforme estipulado entre as partes.

V - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações perante os funcionários da Associação Conveniada e terceiros em juízo ou fora dele.

VI - submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo Município fornecendo as informações necessárias à sua execução.

VII - Realizar prestação de contas, mensalmente, ao Município, e repassar extrato das contas em que depositados os valores relativos ao convênio;

VIII - Avaliar, semestralmente, o desempenho dos alunos contemplados e repassar estas informações a Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento.

IX - A Prestação de Contas realizada será avaliada e julgada pela Secretaria de Administração e Coordenadoria de Controle Interno do Município.

X - manter conta específica e exclusiva para o recebimento e movimentação do recurso proveniente deste convênio;

XI - aplicar os saldos do convênio enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo que a não aplicação prevista obriga o ressarcimento ao erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período.

XII - computar obrigatoriamente a crédito do Convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

XIV - devolver ao Município saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30(trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo Município.

**Parágrafo único** - é expressamente vedada a Conveniada:

I - a realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.**

6.1 A Comissão de Seleção, avaliação e acompanhamento terá como suas atribuições:

I - eleger, entre seus pares, o Presidente, a quem compete convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;

II - definir e tornar público os critérios de seleção dos candidatos as bolsas, o prazo para inscrição e entrega dos documentos que instruem o processo de seleção ou renovação da bolsa, bem como as condições exigidas para a manutenção do crédito dos contemplados em processo anterior;

III - receber e examinar a documentação apresentada pelos alunos inscritos;

IV - selecionar os candidatos;

V - divulgar em locais de acesso público a lista dos candidatos selecionados ou mantidos no processo, com o respectivo percentual de crédito concedido;

VI - acompanhar a situação dos alunos beneficiados, podendo, inclusive, visitá-los em suas residências para contatar com os familiares e conhecer a real situação do aluno;

VII. julgar recursos interpostos pelos participantes do processo e, quando for necessário, solicitar auxílio da Procuradoria Jurídica do Município;

VIII. supervisionar o Programa;

IX. definir anualmente o número de beneficiários do crédito considerando a dotação orçamentária disponibilizada pela Secretaria de Agricultura do Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira deverá ser apresentada pela CONVENIADA na forma estabelecida e no prazo abaixo estipulado.

a) A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena do não recebimento da parcela seguinte, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II - relação de pagamentos;

III - execução da receita e despesa;

VI - apresentação de extrato bancário de conta específica;

V - parecer do conselho fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

1 - comprovante de devolução do saldo, se for o caso;

2 - compensação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

a) se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação (projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90(noventa) dias após o término do convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização das instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

**CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE, ALTERAÇÃO/  
PRORROGAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.**

9.1 - O presente Convênio vigora pelo período de um ano, podendo ser prorrogado e /ou modificado havendo concordância entre os partícipes, mediante termo aditivo, bem como ser denunciado, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação por escrito, sem prejuízo do semestre letivo, se houver, sendo descabida a imputação de qualquer penalidade às partes.

9.2 - O presente convênio será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo único** - quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-lhes, igualmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO**

10.1 - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Município monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda pública Municipal a partir da data de seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário, conforme exigências da Lei n 8.666\93 em seu art. 116.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - As questões oriundas deste convênio devem ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Não ocorrendo possibilidade de acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires, neste Estado, para dirimir as possíveis dúvidas exurgentes.

Estando assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Boqueirão do Leão, 08 de Março de 2010

João Davi Goergen  
Prefeito Municipal

Prof Mario Kuntz-Diretor da AGEFA